

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2021 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA INMETRO Nº 359, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Subprograma Pesquisa e Desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como o previsto no artigo 12 da Portaria Inmetro nº 174 de 28 de junho de 2017, Considerando a necessidade de planejar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em Infraestrutura da Qualidade e áreas afins; Considerando a necessidade de prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica, voltados à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico em Infraestrutura da Qualidade; Considerando a necessidade de estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a difusão e inserção da Infraestrutura da Qualidade em todos os níveis das atividades das universidades, institutos de pesquisas e indústrias; Considerando a necessidade de atrair pesquisadores nacionais e do exterior para fortalecimento estratégico em atividades de interesse do Inmetro em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; Considerando a necessidade de propiciar ao Inmetro o desempenho de suas atividades estabelecidas em lei e a formação de recursos humanos em todos os níveis, contribuindo com o setor industrial para aumento da competitividade e produtividade; e Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.005640/2018-88, resolve:

Art. 1º Instituir o Subprograma Pronametro-Pesquisa e Desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 174, de 2017.

Art. 2º Este subprograma objetiva fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica e apoio técnico à pesquisa realizados no âmbito das unidades organizacionais do Inmetro, por intermédio da concessão de bolsas a pesquisadores e técnicos, que atuem no País ou no exterior.

Art. 3º O subprograma Pronametro-Pesquisa e Desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade concederá bolsas nas áreas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação estabelecidas em Chamadas Públicas, bem como em áreas ou temas definidos pelo Inmetro.

Art. 4º A concessão de bolsas visa a criar condições para geração de conhecimento e transferência de tecnologia, para a promoção da inovação tecnológica de processos e produtos e as condições básicas para apoio ao desenvolvimento e à competitividade das atividades industriais.

Art. 5º A condução técnica do Subprograma Pronametro-Pesquisa e Desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade será efetuada por uma Comissão Gestora específica, nomeada em portaria própria, pelo Presidente do Inmetro.

Art. 6º A Comissão Gestora definirá para cada chamada pública, de acordo com as prioridades do Inmetro, os temas ou áreas elegíveis para submissão de projetos.

Art. 7º A Comissão Gestora, a seu critério, formará Comitês Consultivos para assessoramento nas avaliações dos projetos submetidos às chamadas públicas do subprograma e pedidos de renovação de bolsas, conforme definido na Portaria Inmetro nº 174, de 2017.

Art. 8º O acompanhamento cotidiano das atividades, do desempenho dos bolsistas e da evolução dos projetos estará sob a responsabilidade do servidor-coordenador de cada projeto ou chefe de Divisão pertinente.

Art. 9º O acompanhamento do desempenho do subprograma será realizado pela Comissão Gestora com base em relatórios elaborados pelos bolsistas e referendados pelos servidores coordenadores de projetos ou chefe de Divisão pertinente, sem prejuízo dos demais formulários e relatórios exigidos nas chamadas públicas.

Art. 10. Esta Portaria atende ao regramento estabelecido pela Portaria Inmetro nº 174, de 2017.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 144, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2018, Seção 1, páginas 52 e 53.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.